



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.290 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ABO-
NO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a conceder Abono de Natal aos servidores estatutários, celetistas e do ma-
gistério, inclusive inativos, no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquen-
ta mil cruzeiros), no mês de dezembro/92, para os que trabalharam doze meses
de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este ar-
tigo será único para cada servidor, independente de exercer cargos distintos
ou ter carga horária maior que a regulamentada de seu cargo.

ART. 2º - O abono previsto no artigo anterior
será proporcional aos meses trabalhados no exercício de 1992, assumindo-se co-
mo mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Observado o disposto no "caput" deste
artigo, o abono será proporcional à carga horária, quando o servidor cumprir
jornada inferior à regulamentada de seu cargo.

§ 2º - Os servidores que têm remuneração cal-
culada em horas/aulas, terão o abono proporcional à horas/aulas cumpridas em
relação à jornada regulamentar de seu cargo, observado o disposto no "caput"
deste artigo.

ART. 3º - O abono de que trata esta lei não
será incorporado aos salários, vencimentos e proventos, nem sofrerá quaisquer
descontos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplica-
ção desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrá-

...

